ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ FÁBIO GALVÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 23/2/78 fls. 154
ESCRITURARIA

Lei nº 311/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionp a presente Lei.

EMENTA: Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários, ativos, inativos, e em comissão e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o chfe do poder executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários ativos e inativos de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos e proventos pogos atualmente.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão são os abaixo discriminados:

CC - 1	Cr$.	3.000,00
CC - 2	Cr$.	2.200,00
CC - 3	Cr$.	2.000,00
CC - 4	Cr$.	1.300,00
CC - 5	Cr$.	650,00

Art. 3º - As despesas com os encargos de que trata a presente lei.decorrerá por conta das verbas orçamentárias prevista em cada unidade orçamentária para o corrente exercício.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 1978.

José Fábio Galvão
Prefeito